

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2011 – PROCESSO Nº 090/11

Trata-se o presente de Relatório de Habilitação relativo à licitação na modalidade de Concorrência Pública, Tipo Menor Preço para a contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição vegetal das áreas degradadas pela implantação do trecho e ramais da Ferrovia Norte Sul, de que trata o Edital de Concorrência Nº. 004/2011, Processo Nº. 090/11. Aos dezessete dias do mês de maio de 2011, no Auditório do 16º andar do Edifício Palácio da Agricultura, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, em Brasília-DF, a Comissão Permanente de Licitações, recebeu os envelopes contendo a Declaração de Opção pelo SICAF, Documentação de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na ata da sessão de recepção dos envelopes:

- ✓ **CONSÓRCIO formado pelas empresas AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA e BIOTECH SANEAMENTO AMBIENTAL;**
- ✓ **PLANTEC-PLANEJAMENTO E ENG. AGRONÔMICA;**
- ✓ **ROMANO VERDE PAISAGISMO;**
- ✓ **CONSÓRCIO formado pelas empresas GW CONSTRUÇÕES E IMCORPORAÇÕES LTDA – VALE DO IPÊ CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA - TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA;**
- ✓ **PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;**
- ✓ **VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA**
- ✓ **FR INCORPORADORA LTDA.**

1. Em prosseguimento à sessão foram abertos os envelopes de n.º 01, contendo a declaração de Opção pelo SICAF, onde as empresas **FR INCORPORADORA LTDA, VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA e ROMANO VERDE PAISAGISMO** declararam por optar sua habilitação parcial pelo SICAF. Ressalta-se que foi consultado o SICAF das demais empresas somente a título de impedimento de licitar com a Administração Pública.
2. Posteriormente foram abertos os envelopes de n.º 02, contendo os Documentos de Habilitação.
3. Os Documentos de Habilitação foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos Licitantes presentes.

4. Prosseguindo com os trabalhos internos, a Comissão Permanente de Licitações analisou todos os Documentos de Habilitação apresentados para atestar se os mesmos estavam substancialmente de acordo com os itens:
- 4.1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO);
 - 4.1.1 letra “b” até “d” (Carta e Declarações);
 - 4.1.1 letra “e” (Documentos referentes à habilitação jurídica);
 - 4.1.1 letra “f” (Documentos referentes à regularidade fiscal);
 - 4.1.1 letra “g” (Documentos relativos à qualificação econômico-financeira); e,
 - 4.1.1 letra “h” (Documentação relativa à Qualificação Técnica) do Edital;
5. Após análise dos documentos de habilitação ficam consideradas inabilitadas as empresas:
- Empresa **ROMANO VERDE PAISAGISMO** – A empresa não apresentou a necessária certidão de falência ou concordata, descumprindo o item h.3 do item 4.1.1 do Edital. Apesar da empresa solicitar sua habilitação parcial pelo SICAF, a informação referente à falência ou concordata não pôde ser extraída do aludido cadastro.
 - Consórcio **GW / VALE DO IPÊ / TVA** – o Consórcio não atingiu as quantidades solicitadas para a qualificação técnica da proponente, descumprindo a alínea j do item 4.1.1 do edital.
 - Empresa **VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA** – a empresa não atingiu as quantidades solicitadas para a qualificação técnica da proponente, descumprindo a alínea j do item 4.1.1 do edital.
 - **FR INCORPORADORA LTDA** – a empresa apresentou atestados para a execução dos serviços por profissionais de nível superior, vinculados permanentemente à empresa, em nome do Engenheiro Luciano Paiva Gomes. Para caracterizar o necessário vínculo empregatício do profissional, a empresa FR Incorporadora apresentou um contrato de “*Consultoria Técnica, Projetos de Engenharia e Execução de Serviços*” entre a FR Incorporadora e a empresa SEMPA – Produção e Comércio de Semente, conforme fls. 58

da proposta. Ressalta-se que a empresa SEMPA não está participando do certame isoladamente ou em consórcio com a empresa FR Incorporadora.

Ocorre que neste contrato consta o nome do senhor Luciano Paiva Gomes vinculado à empresa SEMPA, como sócio da mesma, e não à empresa FR Incorporadora, ora licitante. Desta forma, a empresa fica considerada inabilitada por descumprir a alínea i.2 do item 4.1.1 do edital, vez que não comprovou, efetivamente, vínculo permanente entre o profissional e a empresa licitante.

6. Ficam consideradas habilitadas as seguintes empresas/consórcios:

- **CONSÓRCIO formado pelas empresas AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA e BIOTECH SANEAMENTO AMBIENTAL;**
- **PLANTEC-PLANEJAMENTO E ENG. AGRONÔMICA;**
- **PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Brasília – DF, 01 de junho de 2011.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente

Augusto César Alves de Pinho
Membro

Celso Luiz Ferreira da Silva
Membro

Wagner Antunes Ayres
Membro

André Alves Cunha
Membro

Original Assinado no Processo